



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

*Câmara*

L E I N° 2.010/2006

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com funções consultivas da política Municipal de Educação, com organização prevista nesta Lei e com base na Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional com objetivo de desenvolver a gestão democrática do Ensino Público.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes finalidades e competências:

I – garantir uma política educacional que proporcione educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino de Aquidauana;

II – adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e as específicas locais;

III – auxiliar na organização e diretrizes da educação básica no município;

IV – colaborar com o poder público municipal na formação da política educacional e na elaboração do plano municipal de educação;

V – aprovar, para posterior homologação do Chefe do Executivo, regimento interno das unidades de ensino de Educação Infantil das instituições privadas, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da rede municipal de ensino;

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

VI – propor experiências pedagógicas para os estabelecimentos de ensino da rede municipal;

VII – credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil das instituições privadas, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da rede municipal de ensino;

VIII – editar normas relativas a:

- a) situação de transferência de discentes, de um estabelecimento de ensino para outro, dentro ou fora do país, decidindo as adaptações que se fizerem necessárias;
- b) tratamento a ser dispensado a alunos com necessidades educacionais especiais;
- c) supervisão dos estabelecimentos de ensino a que se referem os incisos V e VII deste artigo;

IX – propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;

X – dispor sobre seu funcionamento interno;

XI – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógicas e educacionais que lhes sejam submetidas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura;

XII - exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação Nacional e Municipal;

§ 1º - As deliberações do Conselho, que se refiram aos incisos V, VI e VII, só terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros, dependendo da homologação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - O regimento interno do Conselho, bem como suas atribuições posteriores, somente entrarão em vigor depois de homologado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com formação em nível superior e experiência em matéria de Educação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

§ 1º - Os Membros do Conselho serão indicados pelos seguintes órgãos ou entidades:

- a) um representante do SINTED;
- b) um representante do SINPRECAM;
- c) um representante das escolas particulares do município de Aquidauana;
- d) sete representantes do executivo municipal, sendo servidores com vínculo efetivo com o município de Aquidauana.

§ 2º - O membro efetivo, em suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos suplentes, convocado na forma regimental.

§ 3º - Em caso de vaga, em razão de morte ou renúncia do conselheiro, a nomeação do substituto será feita para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º - Perderá o mandato o membro do conselho que faltar, injustificadamente, três sessões consecutivas ou nove alternadas, no decorrer do mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§ 5º - O mandato do membro do Conselho Municipal de Educação, considerado de relevância pública ao Município, será coincidente com o do Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

§ 6º - Os Conselheiros não perceberão qualquer remuneração de presença por reuniões técnicas e por sessões que comparecerem.

Art. 4º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I - plenária, constituída por todos os seus membros;
- II - as câmaras, que examinem as matérias específicas a elas atribuídas e, quando for o caso, orientando as decisões de plenário.

§ 1º - A competência do plenário, bem como organização, instalação e competência das câmaras, serão definidas pelo regimento interno.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

§ 2º - Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho contará com um secretário geral.

Art. 5º - Responde judicial e extrajudicial pelo Conselho Municipal de Educação o seu presidente, que será eleito pelo plenário, dentre seus membros, para um mandato de dois anos, permitida a recondução uma única vez.

§ 1º - Na mesma ocasião em que for eleito o presidente, o plenário elegerá igualmente, dentre seus membros, um vice-presidente, que terá atribuição de substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º - Ocorrendo vacância na presidência o vice-presidente assumirá o tempo restante do mandato.

Art. 6º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

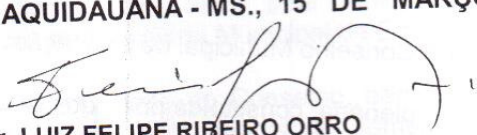
I – prover a manutenção e o fornecimento de material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do Conselho;

II – disponibilizar pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Conselho.

Art. 7º - Enquanto não vier a ser instalado o Conselho Municipal de Educação com estrutura e competência constante desta lei, as atribuições constantes do artigo 2º serão desenvolvidas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 15 DE MARÇO DE 2006**

  
**Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO**  
Prefeito Municipal